

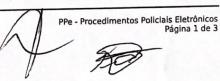
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL 33ª DELEGACIA TERRITORIAL - MONTE GORDO CAMAÇARI - BA

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO FABIANO SILVA DOS SANTOS SACRAMENTO BO Nº 244284/2022

do ano de 2022, nesta cidade do mês de Junho do dia 07 Às 13:36 de CAMAÇARI-BA, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Aldacir Ferreira Dos Santos, comigo Luis Fernando da Mata Ramos, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Antes de iniciada a qualificação do CONDUZIDO, pela Autoridade Policial foi a ele esclarecido acerca de seus direitos constitucionais, previstos no Art. 5°, incisos LXII, LXIII e LXIV, notadamente o seu direito de permanecer em silêncio, assistência da família e de advogado, conforme o artigo 5°, LXIII da Constituição Federal, tendo o conduzido respondido que não possui advogado no momento, sendo que sua prisão será comunicada ao Defensor Público oficiante nesta Comarca. Compareceu o(a) INTERROGADO(A): Fabiano Silva dos Santos Sacramento, CPF: 807.626.895-87, RG: 889340390, Estado: BA, Nome da Mãe: Aleluia Silva dos Santos Sacramento, Nome do Pai: Miguel Aragão Bessa do Sacramento, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Divorciado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Salvador/BA, Idade: 41 anos, Data de Nascimento: 29/09/1980, Escolaridade: Ensino Médio Completo, Endereco: RUA DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES, Nº: 158, Latitude / Longitude:,, CEP: 42803349, Camaçari/BA, Bairro: Gleba B, Telefone: (71) 98883-3844 (Telefone Celular), devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. O(A) interrogado(a) está acompanhado(a) neste ato por seu(ua)(s) advogado(a)(s), Sr(a)(s) , devidamente qualificado(a)(s) que a tudo assistirá(ão) e acompanhará(ão). Aos costumes, nada disse Cientificado(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a), foi informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer calado(a), sendo-lhe assegurada a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis por sua oitiva policial e da comunicação deste procedimento a seus familiares, ou à(s) pessoa(s) por ela(e) indicada(s). Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

Que encontra acompanhado do seu advogado o Dr. Marcos Tadeu Galvão Mendes, inscrito na OAB/BA 26050. PERGUNTA.: Se o interrogado faz uso de droga ilícita ? RESPOSOTA.: Negativo; PERGUNTA.: Se a interrogado já foi preso ou processado ? RESPOSTA.: Negativo. PERGUNTA.: O que o interrogado tem alegar em sua defesa em face da acusação de ter dado causa aos crimes de esbulho possessório, dano e ambiental, conforme ocorrência policial registrada nesta Unidade Policial, sobre o nº 244284/2022 ? RESPOSTA.: Que em meados do ano de dois mil e quinze, juntou-se a Associação dos Moradores Recanto do Emissário de Camaçari – AMREC; Que em meados do ano de dois mil e dezesseis, ocorreu uma operação da SEDUR que demoliu, removendo parte das edificações existentes no local; Que neste período a Associação foi regularizada, passando a ter nº CNPJ 35.224.667/0001-52; Que a cerca de um ano foi realizada nova operação da SEDUR havendo a demolição e retirada de todas edificações remanescente no local. Conduto, a SEDUR descumpriu ordem judicial, contraria a demolição, extraído junto





Fls: Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL 33ª DELEGACIA TERRITORIAL - MONTE GORDO CAMACARI - BA

aos autos do processo nº 8009176-94.2021.8.05.0096 tendo como órgão julgador há 1ª Vara da Fazenda Publica de Camaçari; Que existe a relação de aproximadamente oitocentos e quinze associados, os quais possuem a legitimidade da posse; Que compromete-se no prazo máximo de quinze dias corridos, apresentar copias dos documentos que comprovam a legitimidade da sua afirmação; Que somente nesta Unidade Policial tomou conhecimento que o processo nº 8009176-94.2021.8.05.0096 foi extinto; Que em relação a acusação de dano, nega veementemente ter praticado, o que não pode afirmar em relação aos demais associados; Que na realidade a mando do SUB/TEN ALEXANDRINO foram danificados a guarita, portão, correntes, cadeados, que demarcavam os lotes, material que foram adquiridos pela associação que preside; Que além dos danos, o SUB/TEN ALEXANDRINO também deu causa ao desmatamento ilegal da área de preservação; Que as reuniões dos associados, ocorre ao domingo uma vez a cada mês; Que mesmo tendo realizado um estudo ambiental da área, reconhece que possivelmente cometeu algum crime ambiental, pois tem plena consciência que área trata-se de uma APA; Que diante da extinção processo nº 8009176-94.2021.8.05.0096 e no intuito de evitar a pratica de novos crimes ambiental, e principalmente no intuito de preservar a integridade física dos associados, compromete-se em não mais realizar encontros com os associados naquela localidade; Que ira locar um imóvel para sede da associação, local passara a realizar as reuniões; Que a associação havia contratado a empresa de segurança AMSEG VIGILÂNCIA, a qual ficaria responsável pela vigilância da área em questão, mas o interrogado no intuito em demonstrar sua boa-fé, extinguirá o vinculo contratual a partir da presente data, somente ira contratar nova empresa, quando haver decisão judicial, dando legitimada a posse aos associados; Que nunca portou arma de fogo, mas existem alguns associados, que são policiais militares e civis, os quais possuem prerrogativa legal para portarem arma de fogo; Que quando realizar a apresentação das fichas cadastrais dos associados, apontara quais associados são policiais, fichas que será entregue, juntamente com os documentos já descrito neste interrogatório; Que na data de ontem, ao realizar uma consulta com seus dados pessoais, teve conhecimento que em 02/04/2021 foi nomeado e contratado pela prefeitura municipal de Camaçari, ao cargo 111405 - DIRIGENTE DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL, tendo remuneração inicial de R\$ 3.873,55 estando a contratação ativa; Que afirma não ter autorizado sua contratação pela Prefeitura Municipal de Camaçari, bem como nunca recebeu qualquer valor relacionado ao cargo, bem como forneceu seus documentos pessoais; Que é missionário da Igreja Assembleia de Cristo, com sede no município de Santo Estevão/Ba; Que é sócio com a cota de 15% de participação da Empresa HIDROGEOBAHIA PERFURAÇÕES FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 34.342.402/0001-96; Que é o único proprietário da Empresa FABIANO SILVA DOS SANTOS SACRAMENTO - CNPJ 40.629.838/0001-63

. . Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Luis Fernando da Mata Ramos, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Aldacir Ferreira Dos Santos

INTERROGADO: Fabiano Silva dos Santos Sacramento



Impresso por: Aldacir Ferreira Dos Santos Data de Impressão: 07/06/2022 13:52:41 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos Página 2 de 3

1 sden



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL 33ª DELEGACIA TERRITORIAL - MONTE GORDO CAMAÇARI - BA

TERMO DE DECLARAÇÕES HELIO NELSON ARAUJO DE MENDONÇA BRAGA BO Nº 244284/2022

do ano de 2022, nesta cidade do dia 09 do mês de Junho Às 18:00 de CAMAÇARI-BA, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Aldacir Ferreira Dos Santos, comigo Luis Fernando da Mata Ramos, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Helio Nelson Araujo de Mendonca Braga, CPF: 358.844.105-06, RG: 523897, Estado: SE, Nome da Mãe: Ma Iolanda A de M Braga, Nome do Pai: Helio Lima de Mendonça Braga, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 56 anos, Data de Nascimento: 26/11/1965, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereco: RUA CONSTRUTORA CUNHA, N°: 145, Latitude / Longitude:,, APTO 401, CEP: 49026120, Aracaju/SE, Bairro: Neste ato o declarante AUTORIZA Aos costumes nada disse. Grageru. EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU: Que devidamente acompanhado do seu advogado; Que afirma ter contratado a empresa de vigilância LYCEG, para evitar invasões da área já mencionada neste procedimento policial; Que a LYCEG encontra-se devidamente registrada junto a policia federal; Que conhece a pessoa do SUBTEN/ALEXANDRINO o qual é amigo da sua genitora, a qual é Procuradora Geral do Município de Aracaju/SE; Que nesta semana, especificamente na segunda-feira, solicitou ao SUBTEN/ALEXANDRINO para que o acompanhasse até a área em litígio, pois temia pela sua integridade física; Que ao chegar ao local encontrou quatro vigilantes da empresa AMSEG VIGILÂNCIA, e por sorte a presença do SUBTEN/ALEXANDRINO evitou um confronto, pois os vigilantes da empresa AMSEG estavam sendo liderados por um policial civil conhecido por MOURA; Que MOURA somente não executou suas ameaças, em respeito ao SUBTEN/ALEXANDRINO; Que atualmente no local, encontra-se somente os vigilantes da LYCEG. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Luis Fernando da Mata Ramos, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Aldacir Ferreira Dos Santos

DECLARANTE: Helio Nelson Araujo de Mendonca Braga

ADVOGADO(A):

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Luis Fernando da Mata Ramos